



GABINETE VEREADOR BESSA
2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 118/2021, de autoria da Vereadora Thaysa Lippy, que “**DISPÕE** sobre a diretriz municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e seus familiares.”

PARECER

Trata-se do **Projeto de Lei nº 118/2021**, de autoria da Vereadora Thaysa Lippy. No que tange à análise de mérito desta Comissão pelo que dispõe o Regimento Interno em seu art. 35, inciso III, o projeto não apresenta impedimentos, tendo como fundamentos o artigo 30, incisos I e II, da CF/88, artigo 8º, inciso I, da LOMAN, artigo 22, inciso I, alínea a, da LOMAN e artigo 314 da LOMAN, como seguem abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Art. 8º. Compete ao Município:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 22. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:

- I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



- a) à saúde, à promoção e assistência social e à proteção e garantia das pessoas com deficiência;

Art. 314. A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público assegurá-la mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Também a matéria não é daquelas de iniciativa privativa do Prefeito Municipal previsto no art. 59 da Lei Orgânica do Município de Manaus:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

- I - regime jurídico dos servidores;
- II - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;
- III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
- IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

A propositura em tela da nobre vereadora Thaysa Lippy é de interesse local e de grande relevância, em razão de instituir diretrizes para a atuação governamental de forma a garantir os direitos dos portadores de transtorno do espectro autista, o qual atinge parte expressiva da população municipal.

Segundo justificativa, o objetivo é instituir as políticas norteadoras para a causa TEA, proporcionando diretrizes humanas mínimas para as posteriores legislações.

CONCLUSÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Sendo assim, como a matéria encontra-se em consonância com os artigos supracitados, não vislumbro óbice e me manifesto inteiramente me manifesto **FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 118/2021.**

É o parecer.

Manaus, 21 de julho de 2021.

VEREADOR BESSA
Solidariedade





CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA (CONCORDÂNCIA) - VEREADOR - 508.641.732-53 EM 04/08/2021 13:09:28
ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 04/08/2021 12:49:36
THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÊNCIO - VEREADOR - 020.981.552-39 EM 04/08/2021 12:32:44
JOAO CARLOS DOS SANTOS MELLO - VEREADOR - 074.890.987-77 EM 04/08/2021 12:27:23
CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - VEREADOR - 641.056.792-87 EM 04/08/2021 12:23:38
JOELSON SALES SILVA - VEREADOR - 437.045.812-91 EM 04/08/2021 12:25:56

